Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f536aaf1-bec9-4f3f-93e8-42ca5c44c3b9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – VALDECIR PASCOAL.

Processo T.C. Nº 161001830

Exercício de 2015

Origem: Prefeitura Municipal de São João.

Interessado: JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA,brasileiro, divorciado, Prefeito do Município de São João, inscrito no CPF/MF sob o nº 795.479.314-15, residente na Rua Manoel Joaquim de Souza, 72, Parque Alvorada, São João/PE, **vem**, com o devido acato, por meio de seu procurador, in fine assinada, requerer **DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA,** com fulcro nos art, 49, caput e 50, inc. I e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-PE, c/c o art. 146, §3º do Regimento Interno desse Tribunal de Contas e, ainda com fundamento nos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório para apresentação de esclarecimentos relativamente ao contido no Relatório de Auditoria, pelo que passa a expor:

Consciente do dever de observância aos princípios norteadores da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e, especialmente, no que tange ao dever de prestar informações aos órgãos superiores de fiscalização e controle da administração, venho observando as determinações legais.

Como é cediço, o Princípio da Ampla Defesa, insculpido no art. 5º, inc. LV, da Carta Política de 1988, há de ser observado também para apresentação das justificativas referentes

ao relatório preliminar de auditoria, tendo em vista a quantidade de informações complexidade dos temas tratados que trouxeram dificuldades para o exercício plenc apresentação das justificativas, no exíguo prazo. Vejamos o que diz o supracitado artigo:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, liberdade, á igualdade, á segurança e á propriedade nos termos seguintes:
> LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O texto acima só corrobora com o direito ao contraditório e à ampla defesa que deve ser garantido a todos de forma isonômica.

A prorrogação do prazo para apresentar documentos e prestar esclarecimentos ás situações apontadas pela Auditoria se justifica pela complexidade da matéria, pela diversidade e dinâmica dos atos a serem praticados, cuja análise e solução demandam mais tempo, acuidade e força tarefa que carece de um maior número de pessoal qualificado.

Dessa forma, faz-se necessário e imprescindível a dilação do prazo para apresentação das justificativas, até como forma de garantir o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Diante das constatações da auditoria a administração atual não mediu esforços para realizar o levantamento de todas as justificativas bem como apresentar comprovação das mesmas.

Em atenção à complexidade da matéria, à necessidade de maior acuidade na elaboração das justificativasapresentadas e com fundamento nos Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, requer a prorrogação do prazo para apresentação das justificativas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Termos em que
Espera Deferimento

São João/ PE, 13 de julho de 2018

Karina Evaniele Vilela de Lucena Oliveira
OAB/PE 32.000

Fernanda Edmilsa de Melo
OAB/PE 40.133

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE GENALDI FERREIRA ZUMBA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: f536aaf1-bec9-4f3f-93e8-42ca5c44c3b9